

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### EMPREGADOR:



Serraria inspecionada

PERÍODO DA AÇÃO: 14/07/2020 a 21/07/2020

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Fabricação de artefatos de tanoaria e de

embalagens de madeira

CNAE PRINCIPAL: 1623-4/00

**OPERAÇÃO Nº:** 51/2020



## ÍNDICE

A)	EQUIPE	3				
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	3				
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4				
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	4				
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5				
F)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	5				
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS 6					
H)	DA INTERDIÇÃO 1					
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM 1					
J)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	12				
K)	CONCLUSÃO					
	ANEXOS:  I. Notificação para Apresentação de Documentos-NAD.  II. Termo de interdição e relatório técnico  III. Termo de mudança de função do menor  IV. Autos de infração	17				



## A) EQUIPE

## 1.1 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA (FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO)



### 1.2 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



## B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador:

Nome de fantasia: CAIXOTARIA TAITY

**CNPJ:** 11.208.042/0001-39

Endereço:

Coordenadas: 19°22'27.7"S 40°37'58.7"W

CNAE: 1623-4/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira



## C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11
Empregados sem registro	08
Registrados durante ação fiscal	08
Resgatados - total	00
Nº de autos de infração lavrados	06
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores menores de idade	01

## D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para chegar ao local fiscalizado, parte-se da cidade de Marilândia-ES, pela rodovia ES-360 Norte, por 12KM. Chegando no Distrito de Sapucaia, vira à esquerda na Av Vicente Palovan e percorre 2,7 KM até o Distrito de Patrimônio do Rádio. Chegando no referido distrito, vira à direita na vicinal de coordenadas 19°23'16.5"S 40°36'46.4"W e segue até a sede da empresa por 03KM. O estabelecimento fica do lado direito da estrada. Coordenadas do estabelecimento rural: 19°22'27.7"S 40°37'58.7"W.



### E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Relação de Autos de Infração Lavrados	
Descrição da ementa (Capitulação)	

	Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)					
Empregador:		CNPJ 11.20	08.042/00	01-39 RONISON COMERIO					
1	219668094	10/08/2020	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.  (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)					
2	219668124	10/08/2020	0016039	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. (Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)					
3	219668132	10/08/2020	3123413	Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.  (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.4.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)					
4	219668141	10/08/2020	3123871	Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.  (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)					
5	219668159	10/08/2020	3123774	Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.  (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 12.5.9 e 12.5.9.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.)					
6	219668167	10/08/2020	2060256	Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.					

# F) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Na data de 14/07/2020 teve início ação fiscal da Superintendência Regional do Trabalho do Espírito Santo e do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 03 Policiais Rodoviários Federais do SEOP (Setor de Operações) e 01 Motoristas da SRT/ES, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3°, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em estabelecimento denominado CAIXOTARIA TAITY, razão social

CNPJ 11.208.042/0001-39, localizado no Córrego Calado, Zona Rural de Marilândia-ES, explorado economicamente pelo proprietário da empresa, o Sr.

cuja atividade principal é a fabricação de peças de madeira

(serraria) e a cafeicultura.



A equipe de fiscalização foi recebida pelo Sr. proprietário do estabelecimento. A única atividade desenvolvida no momento era a fabricação de peças de madeira na serraria. A colheita de café já havia acabado. Segundo o empregador, a área de cultivo de café corresponde a aproximadamente 25 mil a 30 mil pés de café, totalizando uma safra de 120 sacas de café no ano. Ainda segundo o Sr. o cultivo de café é feito em sociedade com seus irmãos.

Conforme inspeções no local de trabalho, realizadas no dia 14/07/2020 e 21/07/2020, e conforme documentos apresentados, o empregador mantinha 03 (três) empregados registrados e 08 (oito) empregados sem registro, todos trabalhadores da serraria, sendo um deles menor de idade (17 anos). Todos os empregados informais foram registrados após ação fiscal, sendo o menor de idade admitido em função compatível com a idade. Havia três empregados que ficavam alojados em uma edificação na propriedade rural. O referido alojamento tinha dois quartos, com camas, bem como havia instalações sanitárias e cozinha.

Ressalta-se que foi feita a interdição de máquinas no local devido a risco grave e iminente de acidentes e choque elétrico.

### G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 06 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item "E", denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS".

Registre-se que na presente ação fiscal foi respeitado o princípio da dupla visita, pois, conforme exposto acima, a empresa foi vistoriada duas vezes e a irregularidade persistia. Ademais, foram encontrados trabalhadores sem registro, o que afasta a necessidade da dupla visita para que a fiscalização emita os devidos autos de infração.



# G.1) Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

As diligências de inspeção no local permitiram verificar a existência de 08 (oito) empregados em plena atividade na serraria, sem nenhum tipo de registro formal do contrato de trabalho executado.

Durante a inspeção no local de trabalho todos os trabalhadores estavam exercendo suas funções. A forma de pagamento de salário é mensal. Os trabalhadores trabalham de segunda à sexta, das 07:00h às 17:00h, com um intervalo de uma hora para o almoço. O empregador exercia o controle e supervisão das tarefas pessoalmente ou por intermédio de seu primo, também empregado,

Percebe-se portanto ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamento por parte do empregador. Os trabalhadores exerciam suas funções pessoalmente, e estavam inseridos no ciclo organizacional ordinário da atividade, fundamental para os objetivos econômicos do empregador.

Com relação ao menor que exercia funções de ajudante, foi feita a mudança de função, passando a exercer a função de auxiliar de escritório até que complete a maioridade.

Após notificado, o empregador registrou todos os empregados relacionados abaixo:



Dtadmissão observação
13/07/2020 registrado sob ação fiscal
01/07/2020 registrado sob ação fiscal
07/07/2020 registrado sob ação fiscal
01/07/2020 registrado sob ação fiscal
17/07/2020 registrado sob ação fiscal
07/07/2020 registrado sob ação fiscal
07/07/2020 registrado sob ação fiscal
07/07/2020 registrado sob ação fiscal
01/07/2020 registrado sob ação fiscal

G.2) Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.



Durante a inspeção no local de trabalho foi verificado que o menor

17 anos, nascido em 07-12-2003, exercia a atividade de ajudante na serraria, exposto a ambiente insalubre (conforme riscos já constatado pela própria empresa no LTCAT apresentado) e perigoso.

O trabalhador, mesmo contando com menos de 18 anos de idade, laborava no estabelecimento em atividades ligadas ao beneficiamento de madeira. O empregado era responsável pela realização de inúmeras atividades na serraria, como separação de peças de madeira, montagem, empilhamento e carregamento das peças fabricadas.

Nessas atividades, como nas demais ligadas ao beneficiamento da madeira, o empregado estava exposto aos seguintes riscos ocupacionais: esforços físicos intensos, ruídos excessivos, exposição à poeira de madeiras, risco de acidentes com máquinas, serras, equipamentos e ferramentas perigosas.

O ordenamento jurídico nacional, calcado no princípio da proteção integral, veda a submissão de menores a qualquer situação que implique em risco ao seu desenvolvimento físico, mental e social. E como tal, veda expressamente a submissão dos menores ao trabalho na indústria de beneficiamento de madeira, devido aos possíveis efeitos negativos ao seu desenvolvimento, a saber: afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites), asma ocupacional, bronquite, pneumonite, edema pulmonar agudo, enfisema intersticial, asma ocupacional, dermatose ocupacional, esmagamentos, ferimentos, amputações, mutilações, fadiga, stress e DORT/LER.

Ressalta-se que foi feita a interdição de máquinas no local devido a risco grave e iminente de acidentes e choque elétrico.

Devido à submissão do trabalhador menor a essa modalidade de trabalho perigoso e insalubre, a fiscalização determinou ao empregador o afastamento imediato do mesmo ou a mudança de função, o que foi prontamente atendido pelo empregador, passando o menor a exercer a função de auxiliar de escritório.



G.3) Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

Durante a inspeção no local de trabalho constatou-se que a empresa manteve comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas. Tal fato foi constatado em 14/07/2020, durante fiscalização das máquinas do estabelecimento, quando houve a notificação do empregador da irregularidade, porém no dia 21/07/2020, quando retornamos a empresa para verificar a regularização do item, a situação encontrava-se da mesma maneira. Foi observado que a maioria das máquinas eram ligadas e desligadas através de chave "Lombard". Essa chave permite que as máquinas sejam automaticamente ligadas caso a chave seja energizada, possibilitando que a máquina volte a funcionar inadvertidamente, no caso, por exemplo, de retorno da energia elétrica após uma falha no fornecimento de energia, podendo causar graves acidentes do trabalho. Esse foi um dos motivos que originou a interdição de várias máquinas do estabelecimento, através do Termo e Relatório Técnico de Interdição nº 4.043.744-2.

Ressalta-se que no PPRA da empresa consta a necessidade de adequação das instalações elétricas à NR-10, com planejamento para setembro de 2019, contudo, tal conduta não foi realizada.

Como exemplo de trabalhadores expostos ao risco cito operador de máquinas, e operador de máquinas.

G.4) Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

Durante a inspeção no local de trabalho, constatou-se que a empresa não equipou as máquinas, em especial as serras circulares de bancada múltipla de dispositivos de parada de emergência, que possam paralisar a atividade da máquina em caso de emergência. Tal fato foi constatado em 14/07/2020, durante fiscalização das máquinas do estabelecimento,



quando houve a notificação do empregador da irregularidade, porém no dia 21/07/2020, quando retornamos a empresa para verificar a regularização do item, a situação encontravase da mesma maneira. Foi observado que a maioria das máquinas eram ligadas e desligadas através de chave "Lombard". Essa chave permite que as máquinas sejam automaticamente ligadas caso a chave seja energizada, possibilitando que a máquina volte a funcionar inadvertidamente, no caso, por exemplo, de retorno da energia elétrica após uma falha no fornecimento de energia, podendo causar graves acidentes do trabalho, não havendo botões de emergência em postos de trabalho que fiquem longe da partida e parada da máquina. Esse foi um dos motivos que originou a interdição de várias máquinas do estabelecimento, através do Termo e Relatório Técnico de Interdição nº 4.043.744-2.

Ressalta-se que no PPRA da empresa consta a necessidade de adequação das instalações elétricas a NR-10, com planejamento para setembro de 2019, contudo, tal conduta não foi realizada

Como exemplo	de	trabalhadores	expostos	ao	risco	cito	
operador de máquinas,	e				ope	rado	r de máquinas.

# G.5) Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos.

Durante a inspeção no local de trabalho, constatou-se que a empresa não protegeu as transmissões de força (correias dentadas e não dentadas) de proteções fixas o u móveis intertravadas. Tal fato foi constatado em 14/07/2020, durante fiscalização das máquinas do estabelecimento, quando houve a notificação do empregador da irregularidade, porém no dia 21/07/2020, quando retornamos a empresa para verificar a regularização do item, observamos que somente instalaram proteções fixas em algumas transmissões de força, deixando várias desprotegidas. Esse foi um dos motivos que originou a interdição de várias máquinas do estabelecimento, através do Termo e Relatório Técnico de Interdição nº 4.043.744-2.



Como exemplo	de	trabalhadores	expostos	ao	risco	cito	
operador de máquinas,	e				ope	rado	r de máquinas.

### G.6) Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.

Durante a inspeção no local de trabalho, constatou-se que a empresa não exigiu o uso de protetores auriculares nos trabalhadores que laboravam na serraria, apesar do PPRA e LTCAT da empresa ter constatado dose 401% acima do limite de tolerância, ou seja, ruídos de 95 dB (A). No momento da fiscalização no local de trabalho em 14/07/2020, constatamos que nenhum trabalhador estava utilizando protetor auricular e o ruído no local era intenso, me sma situação encontrada no dia 21/07/2020, quando retornamos a empresa. Durante a fiscalização o empregador mostrou alguns protetores fornecidos aos empregados, entretanto não exigia que os empregados utilizassem.

Como exemplo	de	trabalhadores exp	postos ao	risco	cito		
operador de máquinas,	e			opera	dor de	máquinas.	

# H) DA INTERDIÇÃO

Foram constatadas irregularidades técnicas no ambiente de trabalho fiscalizado. Tais irregularidades citadas abaixo implicam a caracterização de RISCO GRAVE E IMINENTE à saúde e à integridade física dos trabalhadores expostos, na forma conceituada pelo subitem 3.2.1 da Norma Regulamentadora nº 3 do Ministério da Economia: "Condição ambiental de trabalho que pode causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade física do trabalhador".

O conjunto de irregularidades expõe os trabalhadores a riscos incompatíveis com o direito constitucional ao exercício do trabalho com garantia de sua saúde e segurança. A seguir, estão os itens objeto da interdição: máquinas de serraria para produção de caixotes de madeira e pallets de madeiras: SERRACIRCULARES SIMPLES, DE BANCADA MULTIPLAS TRIPLA, QUATRUPLA E SEXTUPLA utilizadas para a serragem das tábuas de madeiras.

Fatores de Risco e/ou Risco Relacionados:



Existência de circuitos de energia, utilização de chaves tipo lombard, utilização de chave geral para máquinas, com comandos de partidas e acionamento sem dispositivo que impeçam seu funcionamento automático quando energizado, sem estarem aterradas, sem a instalação de botões de segurança. Existência de partes expostas sem a instalação de proteções que impeçam o acesso de partes do corpo a zonas de perigo, sem a instalação de proteções intertravadas das zonas de transmissão de força.

### Medidas de Proteção a Adotar:

As ligações e derivações dos condutores elétricos das máquinas e equipamentos devem ser feitas mediante dispositivos apropriados e conforme as normas técnicas oficiais vigentes, de modo a assegurar resistência mecânica e contato elétrico adequado, com características equivalentes aos condutores elétricos utilizados e proteção contra riscos. Os comandos de partida ou acionamento das máquinas devem possuir dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

## I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após as inspeções no local de trabalho, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse os documentos por e-mail, tendo em conta as restrições impostas pela pandemia do COVID-19. O empregador foi também notificado para adotar algumas providências com relação ao ambiente de trabalho. Com relação ao menor de idade, foi feita a mudança de função para uma compatível com a idade.

# J) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentouse hígida, sem ameaças. Não ficou constatada assunção de dívidas pelos trabalhadores com



potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

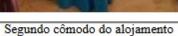
Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados, tampouco foram constatadas condições degradantes de trabalho suficientes para caracterizar a condição análoga à de escravo.

As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:











Cozinha do alojamento



Máquina sem proteção



Instalações elétricas irregulares





Foto enviada por e-mail após a inspeção no local, mostrando as providências tomadas com relação às instalações elétricas.



Foto enviada por e-mail após a inspeção no local, mostrando as providências tomadas com relação às proteções das máquinas.



Foto enviada por e-mail após a inspeção no local, mostrando as providências tomadas com relação às instalações elétricas.



Foto enviada por e-mail após a inspeção no local, mostrando as providências tomadas.





Foto enviada por e-mail após a inspeção no local, mostrando as providências tomadas com relação às instalações elétricas.



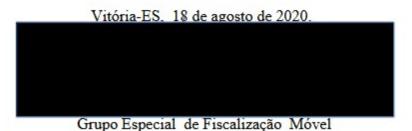
Foto enviada por e-mail após a inspeção no local, mostrando as providências tomadas.

## K) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, apesar das diversas irregularidades constatadas, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.



Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo